

**REVOGADO PELO DECRETO Nº 11.497, DE 20/09/04, ART. 4º
ATUALIZADO ATÉ O DECRETO 11.081, DE 24/07/03
DECRETO Nº 10.866, DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.**

Desregulamenta a economia informal
para efeito de incidência do ICMS, nos
limites que estabelece.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que
lhe são inerentes e considerando o disposto no art. 179 da Constituição Federal,
recepcionado pelo art. 186 da Constituição Estadual, dispondo sobre a eliminação
de obrigação tributária para determinados casos,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica extinto, na Secretaria de Fazenda, o Cadastro Regional
de Contribuinte Pessoa Física – CRCPF, juntamente com os controles fazendários
a ele atrelados.

Art. 2º Os operadores da economia informal estarão desonerados do
ICMS, pelas operações que realizarem a consumidor final quando atenderem,
cumulativamente, às seguintes condições:

I – Adquiram mercadorias acobertadas por Nota Fiscal, indicando
endereço e CPF do destinatário;

*II – REVOGADO;

***Inciso II revogado pelo Dec. nº 11.081,
de 24 de julho de 2003, art. 6º.**

III – Nunca ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em
mercadorias estocadas;

IV – Não utilizem veículo pesado para o traslado de suas
mercadorias.

Art. 3º O disposto neste Decreto não exclui a competência da
Secretaria de Fazenda no acompanhamento das operações comerciais praticadas
pelos beneficiários e no controle dos desvios detectados.

Art. 4º Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 11 de setembro de 2002

**GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DA FAZENDA**